



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

Ata da 5ª sessão extraordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 22-8-2022.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 15h (quinze horas), reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma presencial, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; JOICILENE JERÔNIMO PORTELA e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região, convocados por meio do Ofício-Circular nº 10/2022. O cargo anteriormente ocupado pela Desembargadora Valdenyra Farias Thomé encontra-se vago, em virtude de sua aposentadoria. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente saudou a todos os presentes, declarando aberta a sessão, autorizando sua gravação, bem como a transmissão via Youtube e, ato contínuo, passou a palavra à Desembargadora Eleonora que procedeu à leitura bíblica do dia. Em seguida, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação as Atas nºs 7/2022/TP, da sessão de 3-8-2022, e 4/2022/TP-e, da sessão extraordinária do dia 12-8-2022, disponíveis no esap desde os dias 9 e 17-8-2022, respectivamente, as quais foram aprovadas, com as ressalvas de praxe da Desembargadora Solange. A Desembargadora Presidente informou que, inicialmente, a sessão estava destinada apenas à apreciação do PAD, mas depois autorizou a inclusão de mais dois processos por considerar importantes, em virtude do prazo. Assim, apregoou o Processo DP-6794/2022. Assunto: Matéria referente a autorização para que a Presidência possa iniciar as tratativas referentes à Proposta de compra/venda pela empresa WD EDUCACIONAL LTDA, proprietária do prédio em que funciona o Fórum Trabalhista de Manaus, feita à União Federal – TRT da 11ª Região. O desembargador José Dantas ponderou que a matéria trazida de última hora é de suma importância, motivo pelo qual solicita vista regimental para melhor análise. A desembargadora Solange também informou que ainda está analisando e estudando o processo, e que somente devolveu porque foi requerido pela Presidente. A Desembargadora Ormy fez algumas breves explanações sobre a matéria, ressaltando que neste momento o processo está vindo ao Pleno somente para que haja autorização para que a Presidência possa iniciar as tratativas. O Desembargador David posicionou-se dizendo que, se todos foram convocados para deliberar um processo específico, os outros dois processos não deveriam ter sido incluídos para votação nesta sessão extraordinária. O Desembargador José Dantas reforçou seu pedido de vista regimental, enfatizando tratar-se de avaliação de valor muito alto e que deve ser visto com bastante cuidado; que teve conhecimento da matéria na sexta-feira e que precisa ser melhor analisada. O Desembargador Jorge Alvaro fez também algumas ponderações. A Desembargadora Presidente ressaltou que a votação final será dada pelo Conselho, e que todas as avaliações e processos estão dentro da legalidade. O Desembargador Lairto sugeriu suspender a apreciação desta matéria para a próxima sessão, visto que a Desembargadora Solange ainda nem finalizou a análise. A Desembargadora Solange também disse que não concorda que as matérias da





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

pauta suplementar sejam apreciadas nesta sessão, uma vez que estava destinada apenas a uma única matéria do PAD. A Desembargadora Presidente colocou em votação a preliminar suscitada pelo desembargador David, tendo o desembargador Jorge ponderado que seja acatada a proposição feita pelo desembargador Lairto, no sentido de conceder a vista ao desembargador José Dantas, colocando em uma próxima sessão do Tribunal Pleno. O pedido de vista prejudica a preliminar, segundo a desembargadora Eleonora. Encerradas as manifestações, a Desembargadora Presidente comunicou o adiamento da matéria, concedendo vista regimental concomitante aos Desembargadores Solange e José Dantas, tendo este último comunicado que devolverá o processo para julgamento na próxima sessão de setembro. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregou a segunda matéria da pauta suplementar: Processo DP-9368/2022. Assunto: Minutas de Resolução Administrativa referentes à Instituição do Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em Ação de Acidente de Trabalho e de Doença Ocupacional do Estado do Amazonas, no âmbito do TRT da 11ª Região (fls.1/7), e à Instituição do 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima -Unidade Judiciária Digital - previsto na Resolução CNJ nº 385/2021, no âmbito do TRT da 11ª Região (fls.8/13). A Desembargadora Presidente fez uma breve explanação da matéria e após breve debate, o processo foi aprovado por unanimidade, no entanto, sem os votos dos desembargadores David e Solange, tendo em vista que entenderam que esta sessão não estava destinada à apreciação desta matéria. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 341, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justica, que dispõe sobre a disponibilização de salas para realização de audiências por videoconferência; CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justica, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital"; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 65/2021, que instituiu o Juízo 100% Digital no âmbito do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justica, que dispõe sobre as diretrizes da cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 354, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais; CONSIDERANDO as Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021 e nº 398, de 9 de junho 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o artigo 23, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justica do Trabalho, que regulamenta a gravação dos depoimentos em áudio e vídeo; CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atingiu em 2020 o indicador de 100% dos processos em tramitação pelo sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico; CONSIDERANDO que a implantação de "Núcleo de Justiça 4.0" constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", alinhando-se ao eixo de gestão "Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital" da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO que a instituição de "Núcleo de Justiça 4.0", com a tramitação dos processos pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", vem ao encontro dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo; CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais e que a implementação do teletrabalho implica diminuição dos gastos públicos, economia e segurança para os advogados e cidadãos; CONSIDERANDO o que consta do Ato Conjunto nº 19/2021/SGP/SCR, que implantou o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, destinado

http://esap.tr11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=bd2e1d5c-7bee-42cb-b1d0-0850efe28e74





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais, nos casos que envolvem beneficiários da justiça gratuita; CONSIDERANDO a quantidade de casos novos ajuizados e distribuídos para as unidades judiciárias trabalhistas no Amazonas, referentes às ações de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, no ano de 2022, conforme informação colhida do sistema PJe; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 250/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-9368/2022, RESOLVE: CAPÍTULO I. INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA. Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em Ação de Acidente de Trabalho e de Doença Ocupacional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos das Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021 e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do CNJ. §1º O Núcleo de Justiça 4.0 terá competência para atuar na conciliação, instrução e julgamento de processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital e que abranjam matérias relacionadas à acidente do trabalho e doença ocupacional na jurisdição territorial das Varas do Trabalho do Estado do Amazonas. §2º A escolha do Núcleo de Justiça 4.0 pela parte reclamante é facultativa e deverá ser exercida no momento da distribuição da reclamação, na forma do art. 2º, caput, e §2º, da Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021 do Conselho Nacional de Justiça. §3º O demandado poderá se opor à tramitação do processo no Núcleo de Justiça 4.0 até a apresentação da primeira manifestação nos autos, em que o processo será remetido ao juízo físico competente, submetendo-o à nova distribuição. §4º A não oposição do demandado, na forma do parágrafo anterior, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC/15, fixando a competência no Núcleo de Justiça 4.0. CAPÍTULO II. AUDIÊNCIAS E ATOS PROCESSUAIS. Art. 2º As audiências no Núcleo de Justica 4.0 ocorrerão de forma remota e/ou por videoconferência, por meio da ferramenta institucional, cabendo às partes e advogados a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, aplicando-se as mesmas regras de identificação das audiências presenciais. §1º Em casos excepcionais, a critério do Juízo ou mediante solicitação das partes, o Núcleo de Justiça 4.0 poderá utilizar sua estrutura física para audiências mistas, colheita dos depoimentos das partes, das testemunhas e/ou de outros auxiliares da justica. §2º No caso de utilização da estrutura física do Núcleo, tratando-se de audiência do tipo mista, os demais interessados que estiverem participando remotamente deverão acessar a sala de audiências por meio do link disponibilizado para o ato, nos termos da Resolução nº 341, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justica. §3º Competirá à Secretaria do Núcleo de Justiça 4.0 fornecer aos advogados, às partes e aos auxiliares da justiça todas as informações necessárias para a realização dos atos processuais, em especial, das audiências. Art. 3º O juiz lotado no Núcleo de Justica 4.0 poderá formular pedido de cooperação judiciária, para outra unidade do Regional, para a prática de qualquer ato processual. CAPÍTULO III. ESTRUTURA E QUADRO DE PESSOAL. Art. 4° A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação tomará as medidas necessárias para criar o ambiente PJe denominado "Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em Ação de Acidente de Trabalho e de Doença Ocupacional do TRT 11, no Estado do Amazonas". Parágrafo único. Será disponibilizada pela Administração do Tribunal instalações físicas para funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0, abrangendo sua secretaria e sala de audiências. Art. 5° O quadro de pessoal do Núcleo de Justiça 4.0 será originalmente composto por três servidores com atuação exclusiva naquela unidade e será disponibilizada uma Função Comissionada – FC-05 para o Diretor do Núcleo e duas Funções Comissionadas FC-04 para Assistentes de Audiência, cuja quantidade será objeto de revisão de acordo com quantidade média de casos novos distribuídos e redistribuídos ao Núcleo. Art. 6° Todos os servidores do Núcleo de Justiça 4.0 poderão atuar em regime de teletrabalho, integral ou parcial, a critério do Juiz Coordenador da





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

unidade, observadas as vedações dispostas no art. 5°, inciso I, alíneas "a", "d" e "e" da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. §1º A solicitação dos servidores para o regime de teletrabalho, integral ou parcial, será analisada pelo Juiz Coordenador da unidade, observada a necessidade de auxílio para oitiva de partes e testemunhas, bem como o horário de atendimento virtual do público externo (balcão virtual, telefone e outros) e eventual atendimento presencial quando necessário. §2º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior o gestor poderá elaborar escala de revezamento de servidores para atuação em teletrabalho parcial, bem como, poderá fixar horários em que o servidor em teletrabalho deverá estar conectado à unidade com a utilização de recursos tecnológicos. Art. 7º A gestão do Núcleo de Justiça 4.0 será pautada nos seguintes critérios e diretrizes: I – foco em resultados; II eficiência da prestação jurisdicional; III - responsabilidade, autonomia, engajamento e confiança; IV planejamento; V – comunicação constante entre os integrantes da equipe e reuniões virtuais periódicas; VI – liderança virtual; VII – gestão do bem-estar. CAPÍTULO IV. COORDENAÇÃO E DESIGNAÇÕES. Art. 8º O Núcleo de Justiça 4.0 deverá contar com um juiz, que o coordenará, e com dois outros juízes, cuja designação observará o procedimento previsto no artigo 4º, da Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021 do Conselho Nacional de Justiça com a alteração prevista na Resolução CNJ nº 398/2021. §1º A designação de magistrados para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 poderá ser exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação original. §2º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo justifique. §3º A coordenação do Núcleo de Justiça 4.0 observará, alternativamente, o critério de antiguidade e merecimento dentre os magistrados lotados na referida unidade. §4º O Tribunal poderá, em havendo cargos de juiz substituto desvinculados de unidades judiciais ou juízes lotados em unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013, independentemente de edital, designar esses juízes para atenderem ao Núcleo de Justiça 4.0. Art. 9º A designação de magistrados para atuação no Núcleo de Justiça 4.0 terá o prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir de 15-12-2022 até 14-12-2024, observando-se a discricionariedade da Presidência e permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 10. Os magistrados designados para atuar no Núcleo de Justica 4.0 estão autorizados a desempenhar suas funções em regime de trabalho remoto parcial, hipótese na qual devem utilizar, para o efetivo desempenho dos deveres do cargo, das ferramentas tecnológicas disponíveis, notadamente o balcão virtual, telefone, e-mail, vídeo chamadas, aplicativos de mensagens, aplicativos digitais, dentre outras, sem prejuízo da realização de audiências, prestação da jurisdição e administração da unidade de lotação original. §1º A autorização para a realização de trabalho remoto parcial aos juízes lotados no Núcleo de Justiça 4.0 dar-se-á sem prejuízo da prática excepcional de atos processuais presenciais na unidade. §2º Os magistrados que optarem pelo teletrabalho deverão declarar à Secretaria da Corregedoria do Tribunal o seu endereço residencial e, no caso de necessidade de prática de atos processuais presenciais, não haverá qualquer ônus financeiro ao Tribunal, sobretudo em relação ao reembolso de despesas de deslocamento e ao pagamento de diárias. §3º Na hipótese de haver necessidade da prática de atos presenciais, o magistrado poderá concentrá-los em determinadas semanas no mês a fim de reduzir os custos de deslocamentos. CAPÍTULO V. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. Art. 11. O atendimento ao público, assim considerado o Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, demais órgãos públicos e privados, incluindo instituições financeiras, será prestado remotamente, das 7h30min às 14h30min (horário do Amazonas), em dias de expediente forense, por meio





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

do balcão virtual, telefone, email, vídeo chamadas, aplicativos de mensagens, aplicativos digitais ou por qualquer outro meio eletrônico disponível. §1º Aqueles que desejarem atendimento direto por magistrado em atuação no núcleo, poderão agendá-lo juntamente à unidade judiciária, mediante um dos meios de contato registrados no caput. §2º A solicitação objeto do § 1º deve ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência e preferências legais que, apontadas pelo interessado e sujeitas ao controle judicial, contarão com atendimento prioritário. Art. 12. Na impossibilidade de atendimento virtual aos membros do Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, peritos e demais jurisdicionados que demandem informações, exercício do "jus postulandi" ou produção de prova oral, entrega de documentos e outros, os atendimentos presenciais serão realizados pelos servidores em atuação no Núcleo de Justiça 4.0. CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 13. O Tribunal, por meio da Secretaria da Corregedoria, avaliará, anualmente, a quantidade de processos distribuídos para o Núcleo de Justiça 4.0 e a de processos distribuídos para as demais unidades jurisdicionais, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de readequação da sua estrutura, alteração da sua competência, bem como da instituição de outros núcleos de justiça 4.0 no âmbito deste Regional. Art. 14. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 341, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a disponibilização de salas para realização de audiências por videoconferência; CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital"; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 65/2021, que instituiu o Juízo 100% Digital no âmbito do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes da cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 354, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justica, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais; CONSIDERANDO as Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021 e nº 398, de 9 de junho 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o artigo 23, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a gravação dos depoimentos em áudio e vídeo; CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atingiu em 2020 o indicador de 100% dos processos em tramitação pelo sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico; CONSIDERANDO que a implantação de "Núcleo de Justiça 4.0" constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", alinhando-se ao eixo de gestão "Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital" da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO que a instituição de "Núcleo de Justiça 4.0", com a tramitação dos processos pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", vem ao encontro dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo; CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais e que a implementação do teletrabalho implica diminuição dos gastos públicos, economia e segurança para os advogados e cidadãos; CONSIDERANDO o alto número de ações trabalhistas ajuizadas nos municípios do interior do Estado de Roraima colhidas por ocasião dos trabalhos da justiça itinerante, em volume similar ao de uma unidade judiciária da cidade de Boa Vista; CONSIDERANDO o





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

Parecer Jurídico 250/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-9368/2022, RESOLVE: CAPÍTULO I. INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA. Art. 1º Fica instituído o 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos das Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021 e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do CNJ. §1º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11 terá competência para atuar na conciliação, instrução e julgamento de processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital e que envolvam toda e qualquer matéria de competência da Justiça do Trabalho no âmbito territorial do interior do Estado de Roraima. §2º A escolha do 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11 pela parte reclamante é facultativa e deverá ser exercida no momento da distribuição da reclamação, na forma do art. 2º, caput, e §2º, da Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021 do Conselho Nacional de Justiça. §3º O demandado poderá se opor à tramitação do processo no 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11 até a apresentação da primeira manifestação nos autos, em que o processo será remetido ao juízo itinerante, submetendo-o à nova distribuição. §4º A não oposição do demandado, na forma do parágrafo anterior, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC/15, fixando a competência no 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima - TRT 11. CAPÍTULO II. AUDIÊNCIAS E ATOS PROCESSUAIS. Art. 2º As audiências no Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima - TRT 11 ocorrerão de forma remota e/ou por videoconferência, por meio de ferramenta institucional, cabendo às partes e advogados a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, aplicando-se as mesmas regras de identificação das audiências presenciais. Parágrafo único. Competirá à Secretaria do 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11 fornecer aos advogados, às partes e aos auxiliares da justiça todas as informações necessárias para a realização dos atos processuais, em especial, das audiências. Art. 3º O juiz lotado no 1º Núcleo de Justica 4.0 no Estado de Roraima - TRT 11 poderá formular pedido de cooperação judiciária, para outra unidade do Regional, para a prática de qualquer ato processual. CAPÍTULO III. ESTRUTURA E QUADRO DE PESSOAL. Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação tomará as medidas necessárias para criar o ambiente PJe denominado "Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11". Art. 5° O quadro de pessoal do 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11 será originalmente composto por três servidores com atuação exclusiva naquela unidade e será disponibilizada uma Função Comissionada – FC-05 para o Diretor do Núcleo e duas Funções Comissionadas – FC-04 para Assistentes de Audiência, cuja quantidade será objeto de revisão de acordo com quantidade média de casos novos distribuídos e redistribuídos ao Núcleo. Art. 6º Todos os servidores do 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11 poderão atuar em regime de teletrabalho, integral ou parcial, a critério do Juiz Coordenador da unidade, observadas as vedações dispostas no art. 5°, inciso I, alíneas "a", "d" e "e" da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. §1º A solicitação dos servidores para o regime de teletrabalho, integral ou parcial, será analisada pelo Juiz Coordenador da unidade, observada a necessidade de auxílio para oitiva de partes e testemunhas, bem como o horário de atendimento virtual do público externo (balcão virtual, telefone e outros) e eventual atendimento presencial quando necessário. §2º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior o gestor poderá elaborar escala de revezamento de servidores para atuação em teletrabalho parcial, bem como, poderá fixar horários em que o servidor em teletrabalho deverá estar conectado à unidade com a utilização de recursos tecnológicos. Art. 7º A gestão do 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11 será pautada nos seguintes critérios e diretrizes: I – foco em resultados; II eficiência da prestação jurisdicional; III – responsabilidade, autonomia, engajamento e confiança; IV -





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

planejamento; V – comunicação constante entre os integrantes da equipe e reuniões virtuais periódicas; VI − liderança virtual; VII − gestão do bem-estar. CAPÍTULO IV. COORDENAÇÃO E DESIGNAÇÕES. Art. 8º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11 deverá contar com um juiz, que o coordenará, e com dois outros juízes, cuja designação observará o procedimento previsto no artigo 4º, da Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021 do Conselho Nacional de Justiça com a alteração prevista na Resolução CNJ nº 398/2022. §1º A designação de magistrados para atuar no 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima — TRT11, poderá ser exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação original. §2º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo justifique. §3º A coordenação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11 observará, alternativamente, o critério de antiguidade e merecimento dentre os magistrados lotados na referida unidade. §4º O Tribunal poderá, em havendo cargos de juiz substituto desvinculados de unidades judiciais ou juízes lotados em unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013, independentemente de edital, designar esses juízes para atenderem aos Núcleos de Justiça 4.0, instituídos com a finalidade prevista no caput. Art. 9º A designação de magistrados para atuação no 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima - TRT 11 terá o prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir de 15-12-2022 até 14-12-2024, observando-se a discricionariedade da Presidência e permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 10. Os magistrados designados para atuar no 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima – TRT 11 estão autorizados a desempenhar suas funções em regime de trabalho remoto parcial, hipótese na qual devem utilizar, para o efetivo desempenho dos deveres do cargo, das ferramentas tecnológicas disponíveis, notadamente o balção virtual, telefone, e-mail, vídeo chamadas, aplicativos de mensagens, aplicativos digitais, dentre outras, sem prejuízo da realização de audiências, prestação da jurisdição e administração da unidade de lotação original. §1º A autorização para a realização de trabalho remoto parcial aos juízes lotados no 1º Núcleo de Justica 4.0 no Estado de Roraima — TRT 11 dar-se-á sem prejuízo da prática excepcional de atos processuais presenciais na unidade original. §2º Os magistrados que optarem pelo trabalho remoto parcial deverão declarar à Secretaria da Corregedoria do Tribunal o seu endereco residencial e, no caso de necessidade de prática de atos processuais presenciais, não haverá qualquer ônus financeiro ao Tribunal, sobretudo em relação ao reembolso de despesas de deslocamento e ao pagamento de diárias. §3º Na hipótese de haver necessidade da prática de atos presenciais, o magistrado poderá concentrá-los em determinadas semanas no mês a fim de reduzir os custos de deslocamentos. CAPÍTULO V. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. Art. 11. O atendimento ao público, assim considerado o Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, demais órgãos públicos e privados, incluindo instituições financeiras, será prestado remotamente, das 7h30min às 14h30min (horário de Roraima), em dias de expediente forense, por meio do balcão virtual, telefone, e-mail, vídeo chamadas, aplicativos de mensagens, aplicativos digitais ou por qualquer outro meio eletrônico disponível. §1º Aqueles que desejarem atendimento direto por magistrado em atuação no núcleo, poderão agendá-lo juntamente à unidade judiciária, mediante um dos meios de contato registrados no caput. §2º A solicitação objeto do § 1º deve ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência e preferências legais que, apontadas pelo interessado e sujeitas ao controle judicial, contarão com atendimento prioritário. Art. 12. Na impossibilidade de atendimento virtual aos membros do Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, peritos e demais jurisdicionados que demandem informações, exercício do jus





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

postulandi ou produção de prova oral, entrega de documentos e outros, os atendimentos presenciais serão realizados pelos servidores em atuação no 1º Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima - TRT 11. CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 13. O Tribunal, por meio da Secretaria da Corregedoria, avaliará, anualmente, a quantidade de processos distribuídos para o Núcleo de Justiça 4.0 no Estado de Roraima — TRT 11 e a de processos distribuídos para as demais unidades jurisdicionais, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de readequação da sua estrutura, alteração da sua competência, bem como de instituição de outros núcleos de justiça 4.0 no âmbito deste Regional. Art. 14. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Os Desembargadores Solange Maria Santiago Morais e David Alves de Mello Júnior - não participaram do quórum. Em seguida, a Desembargadora Presidente solicitou que fosse interrompida a transmissão da sessão para o Youtube em razão do caráter sigiloso da matéria a ser analisada. Ato contínuo, a Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes solicitou vênia para se retirar da sessão, em virtude de sua suspeição, o que foi deferido. Após, a Secretária do Pleno apregoou o Processo MA-148/2022 (SIGILOSO). Assunto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o Juiz do Trabalho E.M.B.R., conforme a autorização plenária do TRT da 11ª Região, para apuração de "conduta reiterada de atraso na prolação de sentenças". Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA. OBS: Suspeição: Desembargadoras SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, conforme certidão de fls.255. inicialmente, a Desembargadora Presidente passou a palavra ao Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, que comunicou que o Juiz E.M.B.R havia apresentado, um pouco antes de iniciar a sessão, uma petição, por meio do DP-10082/2022, manifestando-se pelo indeferimento, por considerar intempestiva. A Procuradora-Chefe Dra. Alzira Melo Costa pediu a palavra, dizendo acompanhar o posicionamento do relator, pelo indeferimento da petição (DP-10082/2022) não só pela intempestividade, mas também porque a própria matéria tratada é reiteração dos argumentos que já foram utilizados em outras peças também intempestivas apresentadas pelo magistrado. O Desembargador relator disse que o pedido apresentado há pouco pelo magistrado é longo, fazendo leitura da parte final e considerando totalmente intempestivo. O Desembargador Jorge disse que o magistrado está suscitando nulidade, entendendo que deve ser apreciada mesmo diante da intempestividade. O Desembargador Audaliphal disse entender que também não há nulidade. A Desembargadora Eleonora indagou quais foram os fundamentos do pedido de nulidade, tendo sido informado que é em relação à contagem de prazo. O Desembargador Jorge disse que o magistrado alega que os prazos não foram contados computando as férias de julho dos magistrados, de acordo com o STJ, o que não se aplica nesta Justiça, concordando com o posicionamento do Relator de que não há nulidade. O Desembargador Audaliphal disse que o magistrado entrou hoje com essa petição. A Desembargadora Corregedora ressaltou que os prazos foram contados excluindo todos os períodos que deveriam ser excluídos, inclusive a licença paternidade, não havendo essa nulidade alegada. A Procuradora do Trabalho Dra. Alzira reiterou que são os mesmos argumentos alegados em outra oportunidade; que o magistrado foi reiteradamente intimado e restabelecidos os prazos para que ele se manifestasse e agora, ao final, quando o processo já findou a instrução, teve todo o interprocedimental, o magistrado vem novamente e repisa os mesmos argumentos de que não teriam sido observados os prazos de intimação, por conta das férias, que ele só teria tido 7 dias para se manifestar, mas todos os prazos foram restabelecidos permitindo que o magistrado se manifestasse, se assim o quisesse tempestivamente, portanto o MPT reiterou também esses fatos. O Desembargador Audaliphal disse que tudo está no seu voto; diante do que propõe a juntada da





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

petição ao processo, votando pelo indeferimento, por não haver a nulidade apontada. A Desembargadora Ormy colocou em votação, explicando à Desembargadora Eleonora que, essa petição (DP-10082/2022), o magistrado apresentou há pouco, antes de iniciar esta sessão. Assim, o egrégio Tribunal Pleno rejeitou, por unanimidade, a preliminar de nulidade absoluta suscitada pelo Juiz E.M.B.R, por meio do DP-10082/2022, por intempestividade e por considerar que não há nulidade em relação à contagem dos prazos processuais. Após o Desembargador Relator proferiu a leitura de seu voto, concluindo pela prorrogação justificada do prazo de conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar por mais 140 dias e pela aplicação da penalidade de REMOÇÃO COMPULSÓRIA ao Magistrado, nos termos dos art. 42, III, da Lei 35/79 da LOMAN e art. 3º, III, da Resolução nº 135/2011, ante a violação aos princípios da duração razoável do processo e da cooperação, bem como, o descumprimento dos arts. 6º, 139, II e 226, III, do CPC, art. 765, da CLT, art. 35, II, da Lei Complementar 35/79 e arts. 20 e 37 do Código de Ética da Magistratura, devendo ser observado o disposto no art. 21 da Resolução 135-2011 do CNJ. Disse o Relator que a lei não impõe condições para a remoção compulsória e a jurisprudência também entende que pena mais grave - como disponibilidade e é em caso de desonestidade, o que não houve na conduta do juiz. Em seguida, a Desembargadora Ruth indagou se ela poderia apresentar seu voto-vista, o qual já está nos autos. O Desembargador David indagou se seria observada a antiguidade para votação. Após algumas manifestações, foi decidido obedecer a ordem de antiguidade para votação, tendo a Desembargadora Rita, assim como a Desembargadora Presidente, dito que vão aguardar o voto-vista da Desembargadora Ruth. Com a palavra, o Desembargador David manifestou seu voto, fazendo algumas observações; disse que respeita o serviço prestado pelos Desembargadores Audaliphal, com as conclusões que chegou até aqui, e pela Desembargadora Corregedora; manifestou-se dizendo que vai votar por dados que estão inseridos no processo, ou seja, por um caminho um pouco diferente do que concluiu o Desembargador Relator; disse que a Correição feita na Vara de Parintins foi realizada após a pandemia e que a Vara está com um quadro de pessoal reduzido. Diante desses fatos, falou da situação do Juiz que está sendo julgado, enfatizou que mora na sua terra e não se sabe porque atrasa sentenças; que existe um princípio maior que o da celeridade processual e da duração razoável do processo; lembrou do sinal fraco de internet no interior; ressaltou o princípio que se chama Justica, finalizando que este Juiz que está sendo investigado não merece punição, votando assim pela absolvição do magistrado. Os Desembargadores Eleonora e Lairto disseram que vão aguardar o voto-vista. Após o Desembargador Jorge manifestou-se entendendo que as duas penas aplicadas pelo relator e pela Dra. Ruth no voto-vista são graves; falou que não há interesse do tribunal de investigar o que leva um Juiz as atrasar sentença; lembrou que o ao longo desses 25 anos de magistratura levou a pena de advertência e de censura e, por entender inaplicáveis as penas de remoção compulsória e disponibilidade, assim como a não aplicação de pena, vota pela renovação da pena de censura. Dando continuidade à votação, a Desembargadora Ruth procedeu à leitura de seu voto, e considerando a natureza e a gravidade da conduta do magistrado E.M.B.R, votou pela aplicação da pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, na forma prevista no inciso IV do art. 42 da LC 35/79-LOMAN e art. 6º da Resolução CNJ nº 135/2011, ainda observado o princípio da proporcionalidade da sanção, consoante previsão no art. 57 da LOMAN, por ofensa ao art. 56, I, deste mesmo diploma legal. Finalizou a Desembargadora Ruth, fazendo um histórico dos processos contra o magistrado e ressaltando que as penas anteriormente aplicadas - advertência e censura não resultaram em nada, não surtiram efeito; que o juiz continua descumprindo o seu dever funcional, que é a prolação de sentença, prejudicando o





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

jurisdicionado, prejudicando uma justiça social de prestação alimentar que não pode esperar, por esses motivos entende que não tem como voltar, que as penas têm uma gradação e para ter um efeito pedagógico aplica a pena de disponibilidade, porque a remoção seria uma premiação; que essa contumácia na prolação de sentenças já dura muito mais de dez anos; para que a Justiça do Trabalho faça sua justiça em relação ao jurisdicionado, que é entregar a sua prestação jurisdicional alimentar. Disse que não há perseguição ao Juiz, pois já tentaram ajudá-lo; lembrou que anteriormente já votou por pena mais branda para ver se o Juiz reagia, mas não adiantou, não adiantou mandar ofícios. Concluiu dizendo que seu voto segue nessa direção pela aplicação de uma pena para que o Juiz possa refletir o seu papel de magistrado que é a entrega de uma prestação jurisdicional hábil, rápida e ligeira, porque quem tem fome não espera e esta Justiça é uma Justiça Social, uma Justiça alimentar, votando pela aplicação da pena de disponibilidade por dois anos. O Desembargador José Dantas manifestou-se que, como se tem uma gradação na aplicação das penas, entende que a remoção do magistrado para uma Vara com menos movimento processual seja cabível, por isso acompanha o voto do relator. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou a colher os votos, por antiguidade, passando a palavra à Desembargadora Rita, que antes de se manifestar sobre o processo, propôs voto de pesar pelo falecimento da servidora Delcenita Ferreira Jean, que trabalhou com ela por quase 30 anos, o que foi acatado por unanimidade. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada, em sessão, pela Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento, nesta data, da servidora DELCENITA FERREIRA JEAN, lotada no Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, a Desembargadora Rita manifestou-se dizendo que, quando foi Presidente no biênio 2006/2008, o magistrado em questão estava com 500 processos em atraso e ela tentou abrir um PAD e não conseguiu; que os Desembargadores Vera Lúcia e José Braga também tentaram e não conseguiram, senão esse já era o 7º processo, por isso que chega a conclusão que talvez esse rapaz não seja feliz na profissão; enfatizou que ele quando sentencia, sentencia bem, entretanto nem sempre faz, diante do que, lamentavelmente, acompanha o voto da Desembargadora Ruth. Continuando a votação, a Desembargadora Eleonora enfatizou que a dúvida em relação à pena de remoção seria para onde o magistrado iria; disse que quando foi Corregedora também enfrentou essa situação, por isso acompanha o voto-vista proferido pela Desembargadora Ruth. Após, o Desembargador Lairto manifestou-se dizendo acompanhar o entendimento da Desembargadora Rita, no sentido de que o magistrado em questão não é feliz na profissão, que ele não queria ser magistrado; que alguém impôs a ele essa condição de magistrado; que ele não tem só sentenças em atraso; que há na Vara milhares de petições em atraso; disse que não acompanha o trabalho do magistrado, que não sabe se ele vai na Vara ou não; ressaltou que ser magistrado nos dias atuais é muito difícil, desgastante; que nos finais de semana tem que intercalar o lazer com o trabalho; que sabe que tem uma responsabilidade com todos os que participam desse trabalho; disse que desde 2013, quando foi um relator de um PAD contra este magistrado, já havia verificado que ele não quer ser magistrado, por isso acompanha o voto da Desembargadora Ruth. Com a palavra a Desembargadora Márcia disse que iria iniciar esclarecendo alguns pontos ao Desembargador David; que o relatório trata somente de sentença atrasadas de processos do magistrado em questão e não de outros; que realmente a Vara de Parintins tem um quadro de pessoal antigo, mas que vale ressaltar que, mesmo com esse quadro de pessoal antigo, o Juiz que está lá atualmente já conseguiu reduzir, em um mês, 10% da taxa de





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

congestionamento da Vara, o que mostra que o que está faltando não é só servidor, mas sim ação do magistrado; disse que esteve na Vara de Parintins fazendo Correição e que recebeu pessoas chorando pelo atraso; lembrou de quantos mutirões foram feitos para ajudar o magistrado; disse que segue integralmente o voto da Desembargadora Ruth, uma vez que o problema não está na Vara, porque ele já atrasou em outras Varas; onde quer que ele vá será da mesma forma, por isso concorda com os Desembargadores Rita e Lairto, talvez ele não queira ser magistrado. A Desembargadora Joicilene manifestou-se dizendo que o magistrado é manifestamente negligente no cumprimento de seus deveres funcionais, o que é inconcebível, chegando a situação ao limite; que entende que a negligência grave comporta uma pena mais pesada, sendo isso que vem observando nas decisões do CNJ; que o exercício da atividade jurisdicional é de suma importância para a sociedade, e não se pode conceber um magistrado que não esteja acima da média; que a sociedade impõe isso a nós, ou seja, magistrados comprometidos e atuantes. Indagou à Corregedora se houve mudanças, neste caso, quando o magistrado foi afastado da jurisdição, ressaltando que, além de negligente, o magistrado não era um bom gestor; que, além disso, o magistrado não vem apresentando nem defesa; por fim, manifestou-se dizendo que acompanha o voto vista da Desembargadora Ruth. A Desembargadora Presidente manifestou-se dizendo que, na sua época de Corregedora, a situação era bem pior; que logo depois veio a Corregedora Eleonora, tendo o processo sido arquivado também; que ele já estava com várias sentenças atrasadas, com o arquivamento, ele já ganhou um tempo; que esta situação do magistrado representa um mau exemplo para o 1º Grau; que a outra questão é referente à gradação da pena, pois na remoção compulsória, não se tem onde colocar o magistrado; que a gravidade da pena é como na justa causa; que a penalidade não pode ser branda dependendo da situação, como no caso do magistrado; que não dá mais para fazer uma penalidade leve; entende que o magistrado tem muitos amigos dentro do Tribunal; que chegou o momento de tomar uma decisão, pois hoje o CNJ observa tudo; enfatizou que o outro juiz que agora está trabalhando na Vara está conseguindo reverter o quadro; manifestou-se acompanhando o voto-vista da Desembargadora Ruth. Encerrada votação, a Desembargadora Presidente ressaltou que a punição ao magistrado só pode ser imposta pelo voto da majoria absoluta dos membros do Tribunal ou do Órgão Especial, conforme o disposto na Resolução n° 135/2011 do CNJ; e a conclusão foi: 1 voto pela censura; 1 voto pela absolvição, 2 votos pela remoção compulsória e 1 voto pela disponibilidade. O Desembargador Jorge disse que o quórum de 14 Desembargadores é imutável, independente de ausência, suspeição, etc, sendo 8 considerado a maioria absoluta. A Desembargadora Joicilene manifestou-se dizendo que devem ser consideradas, para votação, as cadeiras preenchidas, não devendo ser computada a vaga da Drª. Valdenyra, tendo noticiado uma decisão do CNJ nesse sentido. Após, a Procuradora-Chefe falou sobre a referida decisão - Procedimento Administrativo nº 1793. A Desembargadora Presidente informou que a Desembargadora Valdenyra já está aposentada desde sexta-feira passada, dia 19-8, data da publicação. A Desembargadora Presidente falou que, pela decisão do CNJ, a maioria absoluta para o quórum, considerando 13 desembargadores, em virtude do cargo vago, seriam 7. O Desembargador José Dantas ponderou que a metade seria 7, pois 6,5 não pode ser computado. O Desembargador Jorge apresentou uma divergência, dizendo que não pode ser aplicada a pena mais grave porque não atingiu a maioria absoluta do quorum, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores David, Audaliphal e José Dantas; disse que houve uma mudança repentina do quórum, o que pode ocasionar futuramente uma arguição de nulidade. Assim, a Desembargadora Presidente proclamou o resultado por 7 votos pela disponibilidade. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno resolve,





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP-e

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec879634-e40f-4276-a553-4d089d64f8b7

por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade absoluta suscitada pelo Juiz E.M.B.R, por meio do processo DP-10082/2022, por intempestividade, e por considerar que não há nulidade em relação à contagem dos prazos processuais; no mérito, por maioria de votos, considerando que, atualmente, a maioria absoluta dos membros do Tribunal são sete desembargadores, em virtude do cargo vago decorrente da aposentadoria da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, aplicar ao magistrado E.M.B.R. a pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, na forma prevista no inciso IV do art. 42 da Lei Complementar nº 35/79 - LOMAN, e art. 6º da Resolução CNJ nº 135/2022, considerando a natureza e a gravidade da conduta do magistrado, observando, ainda, o princípio da proporcionalidade da sanção, consoante previsão no art. 57 da LOMAN, por ofensa ao art. 56, inc. I, do mesmo diploma legal. Vencido o Desembargador David Alves de Mello Júnior, que votou pela absolvição do magistrado; votos parcialmente divergentes dos Desembargadores Audaliphal Hildebrando da Silva (Relator) e José Dantas de Góes, que aplicavam a pena de remoção compulsória e do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, que aplicava a pena de censura. Ficou registrada, ainda, a divergência dos Desembargadores Audaliphal Hildebrando da Silva (Relator), David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes e José Dantas de Góes, por entenderem que não foi observado o quórum previsto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CNJ nº 135/2011, para aplicação da pena. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; Relator - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional, e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procuradora Regional: Exma. Dra. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente. OBS: Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, e Maria de Fátima Neves Lopes - não participaram do quórum por haverem declarado suspeição, nos termos do § 1º do art. 145 do CPC. O cargo anteriormente ocupado pela Desembargadora Valdenyra Farias Thomé encontra-se vago, em virtude de sua aposentadoria. Prolatora do Acórdão: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal Pleno será ordinária, no dia 14-9-2022, às 9h, no formato presencial. E, para constar, foi lavrada a presente ata, assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA Secretária do Tribunal Pleno.